

REGULAMENTO



**PERMUTAS, MUDANÇAS E
SUBSTITUIÇÕES DE AULAS**

Preâmbulo

A organização das atividades letivas deve considerar prioritária a lecionação e a continuidade pedagógica, bem como o integral cumprimento do calendário escolar definido, assegurando, deste modo, plena ocupação dos tempos escolares por parte dos alunos do Agrupamento de Escolas.

O presente regulamento, aprovado em Conselho Pedagógico no dia 13 de janeiro de 2026, de acordo com o disposto na alínea a) do número 7 do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente e na alínea a) do número 6 do artigo 6.º do Despacho número 11120-B/2010, de 6 de julho, define as diversas modalidades de compensação de aulas, sempre que se verifiquem ausências de curta duração por parte dos docentes, aplicando-se a todos os níveis e modalidades de ensino em funcionamento no Agrupamento de Escolas Maria Keil.

Artigo 1.º

Permuta

1 - Uma permuta corresponde a uma troca de serviço entre dois docentes, de comum acordo, e não implica a marcação de falta, desde que se efetue no mesmo semestre escolar e no prazo máximo de duas semanas.

2 - A permuta ocorre entre professores do mesmo conselho de turma, tratando-se de uma troca de aulas, de disciplinas diferentes, na mesma turma.

3 - A permuta é solicitada pelo(a) docente ao Diretor do Agrupamento de Escolas através do Programa Inovar Alunos, com a antecedência mínima de 72 horas.

4 - A permuta só poderá realizar-se após autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas, confirmado no Programa Inovar Alunos.

5 - No caso do(a) professor(a) não comparecer no dia e hora em que acordou a permuta, ser-lhe-á marcada falta.

6 - O registo de sumários das aulas lecionadas em resultado de uma permuta, deve respeitar o dia e a hora em que são lecionadas.

7 - Após deferimento do Diretor, o(a) professor(a) proponente informa os alunos e respetivos encarregados de educação, com a antecedência mínima de 48 horas.

8 - Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas informar o(a) assistentes operacionais relativamente à permuta acordada.

Artigo 2.º

Mudança (antecipação ou reposição)

1 - A mudança de aula consiste na antecipação ou reposição do serviço docente e não implica a marcação de falta, desde que se efetue no mesmo semestre escolar e no prazo máximo de duas semanas.

2 - A mudança é solicitada pelo(a) docente ao Diretor do Agrupamento de Escolas através do Programa Inovar Alunos, com a antecedência mínima de 72 horas.

3 - A mudança só poderá realizar-se após autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas, confirmado no Programa Inovar Alunos.

4 - O registo de sumários das aulas lecionadas em resultado de uma permuta, deve respeitar o dia e a hora em que são lecionadas.

5 - No caso do(a) professor(a) não comparecer no dia e hora em que acordou a antecipação ou a reposição de aula, ser-lhe-á marcada falta.

6 - Após deferimento do Diretor, o(a) professor(a) proponente informa os alunos e respetivos encarregados de educação, com a antecedência mínima de 48 horas.

7 - Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas informar o(a) assistentes operacionais relativamente à mudança acordada.

Artigo 3.º **Substituição**

1 - A modalidade de substituição de aula só deve ser usada quando não for possível usar as modalidades de permuta ou mudança de aula. Esta modalidade consiste em assegurar o serviço docente por um professor do mesmo grupo disciplinar, implicando a marcação de falta ao professor.

2 - O docente que prevê faltar, deverá solicitar ao Diretor do Agrupamento de Escolas através do Programa Inovar Alunos, com a antecedência mínima de 48 horas, identificando o(a) professor(a) responsável pela substituição e deixando o Plano de Aula nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Marias Keil.

3 - A substituição efetua-se no tempo definido no horário da turma, seguindo o Plano de Aula, com registo do sumário pelo professor responsável pela substituição.

4 - A substituição só poderá realizar-se após autorização do Diretor do Agrupamento de Escolas, confirmado no Programa Inovar Alunos.

6 - Após deferimento do Diretor, o(a) professor(a) proponente informa os alunos e respetivos encarregados de educação, com a antecedência mínima de 24 horas.

7 - Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas informar o(a) assistentes operacionais relativamente à substituição acordada.

Artigo 5.º

Trabalho de Estabelecimento

1 - Aplica-se o disposto nos números 1 a 8 do artigo 1.º do presente regulamento no que diz respeito a ausência de curta duração ao trabalho de estabelecimento.

2 - As permutas de trabalho de estabelecimento podem-se realizar-se entre quaisquer docentes do Agrupamento de Escolas.

3 - Compete do Diretor do Agrupamento de Escolas decidir sobre eventuais situações não previstas.

O Diretor do Agrupamento de Escolas

Nuno Jorge Queiroz Correia